



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

MOVIMENTO JUDICIAL ORDINÁRIO DE 2012

24-05-2012

Preferências MJ2012

Divulgação n.º 124/2012

Tendo surgido dúvidas relativamente ao enquadramento factual do despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 21 de Maio de 2012, enviado com a Divulgação n.º 120/2012, relativamente ao âmbito do direito de preferência na colocação dos juízes das varas e dos juízos extintos com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 113-A/2011, de 29 de Novembro, transcrevem-se as perguntas que deram origem ao parecer e ao citado despacho:

"A colocação temporária em lugar de auxiliar em Tribunal situado na área da Comarca do Porto ou no Quadro Complementar do Distrito do Porto, a requerimento do juiz, preclui o exercício da preferência no movimento subsequente, a que alude o n.º 8 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 113-A/2011, de 29 de Novembro?"

A actual colocação no Quadro Complementar de Juízes, ao abrigo do art.º 5.º n.º 11, do mesmo diploma legal permite o pedido de renovação do destacamento no mesmo Quadro Complementar, sem que fique prejudicada o exercício da preferência estabelecida no n.º 8 do referido art.º 5.º?"

Conselho Superior da Magistratura, 24 de Maio de 2012.

O Juiz Secretário, Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins.